

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [48ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [ORDENS DO DIA](#)
 - 2.1- [Comissões](#)
 - 3- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 4- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-
-

ATAS

**ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 14 DE JUNHO DE 1995**

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 309 a 312/95 - Requerimentos n°s 504 a 511/95 - Requerimentos do Deputado Paulo Schettino e das Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais (10) - **Comunicações:** Comunicações do Deputado Marcelo Gonçalves (2) - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Paulo Piau e Marcos Helênio - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Questão de ordem; chamada de recomposição do "quorum"; existência de número regimental para continuação dos trabalhos - Designação de comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 5/95 - Leitura de comunicações apresentadas - Questão de ordem - Requerimentos: Requerimento da Comissão de Justiça; deferimento; arquivamento dos Projetos de Lei n°s 72, 75, 76, 83, 85, 86, 87, 114 e 164/95 - Requerimentos do Deputado Paulo Schettino e da Comissão de Assuntos Municipais(5); aprovação - Requerimento n° 288/95; aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 214/95; Requerimento do Deputado Gilmar Machado; deferimento; arquivamento do projeto - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 33/95; aprovação com as Emendas n°s 1 a 6 - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Murta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- A Deputada Maria José Haueisen, 2ª- Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 309/95

Torna públicos os documentos dos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS -, do período 1964-1985.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado de Minas Gerais garantirá aos cidadãos o livre acesso aos documentos, inclusive os guardados sob a forma de microfimes, referentes aos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS -, do período 1964-1985.

Art. 2º - O poder público estadual não colocará nenhum obstáculo às instituições da sociedade civil, imprensa, familiares de presos políticos e pesquisadores interessados em consultar os documentos e microfimes de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 1995.

João Batista de Oliveira

Justificação: Matéria publicada no jornal "Hoje em Dia", na edição de 11/5/95, informa que os arquivos do antigo Departamento de Ordem Política e Social - DOPS -, tidos como incinerados, estão sob a guarda da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Esses documentos, contidos em microfimes ou não, são de fundamental importância para que se possa reconstituir a recente história de nosso País. São de fundamental importância, também, para que a sociedade mineira possa reconhecer a face oculta do regime autoritário que se instalou no Brasil sob a égide do Movimento de Março de 1964.

O lado repressor e sangrento desse regime ainda não foi de todo dimensionado pela sociedade por causa da forte censura, que se impôs durante a sua vigência, dos métodos autoritários e da presença, ainda hoje, de expoentes do antigo regime no aparelho do Estado, ocupando posição de destaque, embora se encontre em plena vigência o sistema democrático.

Garantir o acesso da sociedade aos documentos, microfilmados ou não, do extinto DOPS significa desvendar para sempre o mistério que cerca as atividades de repressão política e o desaparecimento de 92 opositores mineiros ao regime militar, que vigorou de 1964 a 1985. Suas famílias reivindicam, com toda razão, o direito de saber como foram presos, os maus-tratos que sofreram, como morreram e onde estão os corpos desses paladinos das liberdades públicas e da igualdade de direitos, que pagaram com suas próprias vidas o direito de lutar pela democracia.

A apresentação desse projeto de lei visa, também, a homenagear os atuais militantes da sociedade civil, os perseguidos pelo regime militar e os familiares dos 92 desaparecidos, que lutam incessantemente para trazer à luz a face obscura e repugnante do regime instaurado com o golpe de 1964. Na realidade, esse projeto de lei faz parte do obstinado esforço dessas instituições e dessas pessoas para trazer a verdade ao conhecimento de todos.

Saber como morreram e onde jazem esses opositores do regime, bem como conhecer as doutrinas operacionais, os relatórios de serviço, as prisões efetuadas e os métodos repressivos da antiga polícia política é evitar que novos regimes autoritários venham a se instalar no País, assim como seus métodos repugnantes como a tortura, a delação, a coação e os assassinios.

Para as famílias dos atingidos pela repressão desencadeada pelo DOPS, será uma oportunidade para que possam exorcizar o fantasma de seus mortos, livrar-se de uma agonia e de um pesadelo que perdura ainda hoje, transcorridos 10 anos do fim do regime militar.

Aprovando esse projeto de lei, esta Casa estará fazendo valer suas prerrogativas de instituição guardiã das liberdades públicas e dos direitos civis, contribuindo, também, para virar definitivamente uma página vergonhosa da História do Brasil.

O Governador do Estado, sancionando esse projeto de lei, estará sinalizando para Minas Gerais que não endossa a interrupção do sistema democrático e, muito menos, os lamentáveis métodos de coação de que se cercam os regimes autoritários. Estará sinalizando para a sociedade que nenhuma tentativa de retorno ao regime de exceção terá o consentimento de nosso Estado.

Estará, por fim, legitimando a voz da sociedade mineira, que clama incessantemente: "tortura nunca mais".

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa Social para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 310/95

Dispõe sobre medidas de prevenção da cárie, da doença periodontal e do câncer bucal. A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O Estado adotará medidas de prevenção da cárie, da doença periodontal e do câncer bucal.

Parágrafo único - As medidas de que trata o "caput" deste artigo serão aplicadas em estabelecimentos de ensino público, creches e outras instituições destinadas à educação infantil.

Art. 2° - As medidas de que trata esta lei consistem no incentivo à:

- I - evidenciação de placa bacteriana;
- II - correta técnica de escovação e ao uso regular do fio dental e de dentifrícios contendo flúor em níveis aceitáveis;
- III - realização semanal de bochechos com solução de flúor;
- IV - aplicação trimestral de flúor gel;
- V - fluoretação da água destinada ao consumo humano em regiões não servidas por água fluoretada;
- VI - aplicação de selante em dente hígido;
- VII - dieta alimentar que não cause danos aos dentes;
- VIII - prevenção e diagnóstico do câncer bucal.

§ 1° - As ações previstas no "caput" deste artigo serão desenvolvidas por meio de palestras, debates, distribuição de impressos, exibição de filmes e exposições práticas.

§ 2° - O Poder Executivo determinará em decreto o órgão ou a entidade responsável pela gestão das medidas de que trata esta lei.

Art. 3° - O Estado oferecerá cooperação técnico-financeira aos municípios para a implementação das medidas estabelecidas nesta lei.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de:

- I - recursos orçamentários das Secretarias de Estado da Saúde e da Educação;
- II - doação e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - outras fontes.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 1995.

Luiz Antônio Zanto

Justificação: A boca abriga uma quantidade enorme de microorganismos, que se localizam preferencialmente sobre os dentes, dentro do sulco gengival (espaço existente entre o dente e a gengiva), na língua e nas mucosas. Esses microorganismos têm a propriedade de se unirem uns aos outros sobre a superfície dentária para formar uma estrutura aderente, a placa bacteriana. Daí a necessidade de uma perfeita higienização, uma vez que quanto mais tempo a placa permanece sem ser removida, mais dura ela fica e mais difícil torna-se a sua remoção, dando origem ao cálculo ou tártaro. Além disso, a placa é a principal causadora de cáries e doenças periodontais.

Sabemos que no Brasil os hábitos de higienização bucal são praticados por uma minoria da população. Grande contingente populacional não tem acesso a informações básicas de saúde bucal e não tem recursos financeiros para o tratamento dentário, o que acarreta um número excessivo de cáries e de casos de doença periodontal, levando, via de regra, à perda dos dentes.

Pela alta incidência do câncer oral, adquirem importância as medidas que visem à sua prevenção.

Entendemos que tal situação só se modificará com campanhas preventivas regulares, motivo pelo qual apresentamos este projeto de lei, cujo objetivo é dar à população do Estado de Minas Gerais, sobretudo às crianças em idade escolar, oportunidade de manter um bom nível de saúde bucal.

Contamos, então, com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei ora proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 311/95

Torna o ano de 1997, no Estado de Minas Gerais, o "Ano da Bíblia Sagrada, que é a palavra de Deus".

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o ano de 1997, no Estado de Minas Gerais, declarado o "Ano da Bíblia Sagrada, que é a palavra de Deus".

Art. 2° - O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos, estimulará a realização

de atividades alusivas ao evento no âmbito da administração pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1995.

Glycon Terra Pinto

Justificação: Embora a palavra de Deus deva ser objeto de estudo e reflexão no nosso dia-a-dia, a fixação de um ano comemorativo da Bíblia tem por escopo colocar em evidência o valor desse instrumento da fé cristã e ressaltar a necessidade de sua divulgação a todos os homens em todos os quadrantes da Terra.

Para o poder público, ordenação jurídica destinada a regular as relações entre as pessoas, em busca da paz e do equilíbrio social, nada mais justo e oportuno que uma iniciativa cujo objetivo seja promover a harmonia e o equilíbrio, por meio da propagação da palavra de Deus.

Ao Estado, que reconhece a necessidade da assistência espiritual no próprio âmbito dos seus servidores, com a manutenção em seus quadros de funcionários da figura do assistente religioso, nada mais consentâneo que o estímulo à divulgação da verdade suprema, de que a Bíblia é portadora.

Diante do exposto, faço um apelo aos ilustres colegas desta Casa para que a proposição em apreço seja aprovada, encaminhada à sanção do Governador do Estado e, conseqüentemente, transformada em lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 312/95

Declara de utilidade pública o Núcleo Espírita Labor, Fé e Amor, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Espírita Labor, Fé e Amor, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 1995.

Ajalmar Silva

Justificação: O Núcleo Espírita Labor, Fé e Amor, em pleno funcionamento há mais de dois anos, fundado em 5/9/90, é uma entidade civil beneficente, religiosa e sem fins lucrativos. Tem por finalidade o exercício de atividades filantrópicas: o patrocínio e desenvolvimento de assistência médica, farmacêutica, moral e espiritual ao carente, bem como o estudo, a prática e a difusão dos ensinamentos do espiritismo, dentro dos princípios codificados por Allan Kardec.

Desde a sua fundação, o Núcleo Espírita Labor, Fé e Amor vem desenvolvendo suas atividades, de cunho eminentemente social, em prol dos necessitados, motivo pelo qual faz jus à declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 504/95, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas à instalação de uma delegacia de mulheres no Município de Janaúba. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 505/95, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à assinatura de convênio para asfaltamento da estrada que liga a sede do Município de Janaúba ao Balneário Bico da Pedra. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 506/95, do Deputado Simão Pedro Toledo, solicitando seja formulado apelo à Secretária da Cultura com vistas à manutenção da coleção de jornais do Arquivo Público Mineiro sob a guarda dessa instituição e à disposição dos consulentes.

Nº 507/95, do Deputado Glycon Terra Pinto, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à criação de capelarias evangélicas, para assistência aos servidores civis e militares protestantes.

Nº 508/95, do Deputado Glycon Terra Pinto, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que regulamente a Lei nº 10.630, de 16/1/92.

Nº 509/95, do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a colônia portuguesa de Minas Gerais pela comemoração, no dia 12 de junho, do Dia de Camões, de Portugal e das Comunidades Portuguesas. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 510/95, do Deputado Paulo Schettino, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da Polícia Militar com vistas a que destine uma viatura policial para o Município de Piedade de Ponte Nova. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 511/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, solicitando seja consignado nos anais

da Casa voto de congratulações com a Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica - TABA - pela instalação de sua sede nacional em Belo Horizonte. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Paulo Schettino, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da TELEMIG com vistas à instalação de um telefone público na Padaria Carnevalle, localizada na Rua L, nº 332, Bairro Colorado, nesta Capital.

Da Comissão de Justiça, solicitando o arquivamento dos Projetos de Lei nºs 72, 75, 76, 83, 85 a 87, 114 e 164/95.

- Os requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais (10) foram publicados na edição de 15/6/95.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações do Deputado Marcelo Gonçalves (2).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Paulo Piau e Marcos Helênio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Questão de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, solicito o encerramento da reunião, por falta de "quorum".

O Sr. Presidente - Havendo matéria a ser votada, esta Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição do "quorum". Na sua ausência, com a palavra, a Deputada Maria José Hauelsen.

A Sra. Secretária - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 39 Deputados. Portanto, há "quorum" para continuação dos nossos trabalhos.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5/95, do Deputado Leonídio Bouças e outros, que dá nova redação ao inciso III do art. 64 da Constituição do Estado. Pelo PMDB: efetivos - Deputados Anderson Aauto, Antônio Roberto e Jorge Eduardo de Oliveira; suplentes - Deputados Bonifácio Mourão, Kemil Kumaira e Geraldo Santana; pelo PP: efetivos - Deputados Antônio Genaro e Luiz Antônio Zanto; suplentes - Deputados Glycon Terra Pinto e Gil Pereira; pelo PTB: efetivos - Deputados Miguel Barbosa e Marcelo Cecé; suplentes - Deputados Simão Pedro Toledo e Ajalmar Silva; pelo PSDB: efetivos - Deputados Arnaldo Penna e Hely Tarquínio; suplentes - Deputados Aílton Vilela e Miguel Martini; pelo PFL: efetivos - Deputados Cléuber Carneiro e Leonídio Bouças; suplentes - Deputados Jairo Ataíde e Jorge Hannas; pelo PT: efetivos - Deputados Ivo José e Anivaldo Coelho; suplentes - Deputados Durval Ângelo e Marcos Helênio; pelo PDT: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado Álvaro Antônio; pelo PL: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente: Deputado Olinto Godinho. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelo Deputado Marcelo Gonçalves (2) - falecimento da Sra. Mercedes Maria Natividade, em Divinópolis, e do Sr. Geraldo Basílio Vieira - Kakai, em Luz (Ciente. Oficie-se.).

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, gostaríamos de formular a seguinte questão de ordem. No dia 9 de junho, tivemos conhecimento da publicação de uma decisão da Presidência, dando ciência ao Plenário de modificações na realização das audiências públicas regionais. No projeto de resolução votado por este Plenário, está estabelecido que as audiências públicas regionais ocorrerão anualmente e que as propostas de modificações que porventura surgirem deverão passar por um novo processo de discussão. O projeto de resolução assegura que modificações, adaptações e aperfeiçoamentos poderiam ser executados pela Mesa. Nós, do PT, entendemos que a Mesa realmente poderia alterar algumas questões as quais ela até já alterou com essa decisão do Presidente. Entretanto, no nosso entendimento, a alteração do prazo da anualidade precisa ser discutida pelo Plenário e originar um novo projeto de resolução.

A questão de ordem que formulamos é a seguinte: os Líderes foram consultados sobre essas modificações? A Bancada do PT, ou seja, os partidos da Frente não foram consultados. Queremos saber também qual a proposta da Mesa, se vamos ficar apenas com essa resolução ou se há intenção da Mesa em realizar um debate sobre a modificação do

projeto de resolução. Em terceiro, queremos saber sobre as modificações no Regimento Interno, visto que já apresentamos, há mais de dois meses, propostas para a sua modificação. Recebemos da Deputada Maria José Haueisen e do Deputado Sebastião Navarro Vieira informações de que eles deram ciência à Mesa de que as propostas estão lá e de que falta a definição de como se vai proceder às modificações. Finalizando, gostaríamos de saber da Mesa quais as providências referentes a esses temas. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência registra as palavras do ilustre Deputado Gilmar Machado. Suas palavras são procedentes e oportunamente a Mesa se pronunciará sobre as questões suscitadas.

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Justiça, em que solicita o arquivamento dos Projetos de Lei n^{os} 72, 75, 76, 83, 85, 86, 87, 114 e 164/95, com base no disposto no art. 287, inciso II, do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 244 do Regimento Interno, e determina o arquivamento dos referidos projetos.

Requerimento do Deputado Paulo Schettino, solicitando seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Presidente da TELEMIG com vistas à instalação de um telefone público na Padaria Carnevalle, localizada no Bairro Colorado-BH, nesta Capital. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, regimentalmente, cada um por sua vez, requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais (5), contendo solicitação ao TRE-MG para a realização de consulta plebiscitária à população dos Distritos de Luislândia do Oeste e de Veredas, no Município de João Pinheiro; de São Pedro do Avaí, no Município de Manhuaçu; de Serra Azul, no Município de Mateus Leme; de Santana do Tabuleiro, no Município de Raul Soares; e Monte Formoso, no Município de Joaíma, relativamente à sua emancipação de seus respectivos municípios. (Oficie-se.).

O Sr. Presidente - Requerimento n^o 288/95, da Comissão de Fiscalização Financeira, solicitando às Secretarias da Fazenda e do Planejamento as informações que menciona, referentes à receita e à despesa da Secretaria da Fazenda e ao quadro mensal de controle do limite dos créditos suplementares da Secretaria do Planejamento. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2^a Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2^a fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão, em 1^o turno, do Projeto de Lei n^o 214/95, do Deputado Gilmar Machado, que institui o passe livre nos ônibus coletivos urbanos durante a realização de campanhas de vacinação. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, Requerimento do Deputado Gilmar Machado, solicitando a retirada de tramitação do referido projeto. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

Discussão, em 1^o turno, do Projeto de Lei n^o 33/95, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a apreensão de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas n^{os} 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com as Emendas n^{os} 1 e 2, da Comissão de Justiça, e com as Emendas n^{os} 3 a 6, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas n^{os} 1 a 6, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está aprovado, em 1^o turno, o Projeto de Lei n^o 33/95, do Deputado Marcos Helênio, com as Emendas n^{os} 1 a 6. À Comissão de Administração Pública.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates da próxima sexta-feira, dia 16, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Leonídio Bouças, José Maria Barros, Ivo José, Ivair Nogueira, José Henrique, Antônio Roberto, Geraldo Rezende (substituindo este ao Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do PMDB) e Aílton Vilela (substituindo o Deputado Arnaldo Penna, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Registra-se a presença do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e designar o relator. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Geraldo Rezende para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Deputados Ajalmar Silva e Leonídio Bouças, respectivamente. O Presidente "ad hoc" empossa o Vice-Presidente, que, por sua vez, no exercício da Presidência, dá posse ao Presidente eleito. O Deputado Ajalmar Silva agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria em pauta o Deputado Aílton Vilela. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira - Marcelo Cecé - Aílton Vilela - José Maria Barros - Ivair Nogueira - José Henrique - Antônio Roberto - Jorge Hannas.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A ESTUDOS QUE PERMITAM A AVALIAÇÃO DA REAL EXTENSÃO DO PROBLEMA DA VIOLÊNCIA PERPETRADA CONTRA A MULHER, EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS

Às quinze horas e quinze minutos do dia seis de junho de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Almir Cardoso e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Almir Cardoso que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Registra-se, na oportunidade, a presença das representantes do Tribunal de Justiça, do Movimento Popular da Mulher, da Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte e da Secretaria de Estado da Segurança Pública, respectivamente, Rosana de Mont'Alverne, Maria Izabel Ramos de Siqueira, Benilda Regina Paiva de Brito e Olívia de Fátima Braga Melo. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão e indaga ao relator, Deputado Almir Cardoso, se está em condições de proceder à leitura do relatório parcial, com as sugestões recebidas de seus pares e das demais autoridades. Com a palavra, o Deputado Almir Cardoso esclarece que até este momento está recebendo propostas, portanto, sugere aos Deputados presentes e às demais autoridades que se agende uma reunião informal para finalizar o relatório dos trabalhos, efetuando a compatibilização de todas as propostas referentes ao assunto. Prosseguindo, a Deputada Elbe Brandão sugere que a leitura do relatório final da Comissão seja feita em Plenário, com o objetivo de mobilizar os diversos segmentos da sociedade interessados na questão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados e dos demais participantes, determina a lavratura da ata, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1995.

Bonifácio Mourão, Presidente - Almir Cardoso - Maria Olívia.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/6/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 207/95, do Deputado Ibrahim Jacob; 104/95, do Deputado Jorge Hannas; 6/95, do Deputado Marcos Helênio; 56/95, do Deputado Raul Lima

Neto; 62/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 261/95, do Tribunal de Justiça; 80/95, do Deputado Wanderley Ávila; Projeto de Resolução nº 238/95, do Deputado Anivaldo Coelho.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 258/95, do Deputado Aílton Vilela; 276/95, do Deputado Ivair Nogueira; 277/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO PROJETO JAÍBA, NO MUNICÍPIO DE JAÍBA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 20/6/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir assuntos pertinentes à Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3/95

Comissão Especial

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros da Assembléia e tendo como primeiro signatário o Deputado Ronaldo Vasconcellos, a proposta de emenda em tela visa a dar nova redação ao "caput" do art. 53 da Constituição Estadual.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 18/4/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 112, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Busca-se, com essa proposta de emenda à Constituição, antecipar em 15 dias o início da sessão legislativa ordinária e retardar, também em 15 dias, o seu fim. Dessa forma, a sessão legislativa começaria em 1º de fevereiro e terminaria em 31 de dezembro de cada ano.

Do ponto de vista constitucional, a matéria não encontra óbice. A Carta Republicana, ao dispor sobre o Poder Legislativo, no Capítulo I do Título IV, que trata da organização dos Poderes, não preordena o início e o término da sessão legislativa ordinária para os Estados membros. Assim sendo, cabe aos Estados, por força do art. 25 do mesmo diploma, o disciplinamento de tal matéria.

Quanto ao mérito, entendemos que a alteração no período da sessão legislativa é inoportuna e inconveniente, como adiante demonstraremos, em que pese à louvável e brilhante intenção do primeiro signatário da proposta em análise, preocupado em atender aos anseios da sociedade, que clama de seus representantes maior presença e participação nas Casas Legislativas.

Tradicionalmente, nosso Estado segue o período estabelecido para as reuniões do Congresso Nacional. Sob a égide da Constituição de 1967, a sessão legislativa iniciava-se em 1º de março e findava em 30 de novembro de cada ano. Como se observa, desde então houve acréscimo de 30 dias, o suficiente, a nosso ver e também ao do constituinte federal, para que os trabalhos legislativos se desenvolvessem a contento. Se ainda se percebe deficiência, acreditamos que não será o acréscimo proposto que irá solucioná-la. A medida se nos afigura, nos termos em que é apresentada, um paliativo, e não uma solução.

Por outro lado, cabe-nos lembrar que a função político-parlamentar é de vital importância para o mandato. É por meio dela que ouvimos e sentimos as aspirações de nossa gente, buscando trazê-las para discussão nesta Casa. Subtraí-la ou mesmo dificultá-la, como é o caso, traz como consequência mediata um trabalho legislativo empobrecido, e, como consequência imediata, o afastamento do parlamentar de suas bases, ou, no mínimo, um contato extremamente precário com seus eleitores, base de seu mandato.

Minas possui um extenso território, obrigando uma gama considerável de parlamentares a realizar deslocamentos longos para estar junto aos seus representados. No dia-a-dia, no período da sessão ordinária, eles buscam conciliar essas duas atribuições: a legislativa e a político-parlamentar.

Porém, é no recesso que a função político-parlamentar se desenvolve com maior amplitude, porquanto esse espaço de tempo permite uma participação mais intensa nos

problemas que afligem nossa região e nosso povo, além de propiciar o descanso e um contato maior com a família, prejudicada pelas várias atribuições do cargo.

Assim, o acréscimo de 30 dias na sessão corresponde, em contrapartida, à diminuição de 30 dias para que possamos exercitar a função político-parlamentar, a qual, vale lembrar novamente, é de fundamental importância para o mandato.

Vislumbramos outro problema na proposta em exame. No início de cada legislatura, determina a Carta Estadual, no § 3º do art. 53, que haverá reuniões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, com a finalidade de dar posse aos Deputados diplomados e eleger a Mesa da Assembléia para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente. Observe-se que, nesse caso, a reunião precede em 15 dias a sessão legislativa ordinária de que trata o "caput" do art. 53.

Como conciliar esses dois comandos? Ou suprimimos a regra do § 3º do art. 53 ou fazemos a sua adequação, antecipando a posse dos Deputados diplomados para 15 de janeiro. A última hipótese implica retirar dos atuais Deputados 15 dias em seu mandato. Na primeira hipótese, o acúmulo do início da sessão legislativa ordinária com a reunião preparatória da legislatura não representa uma boa medida.

A tradição sempre foi a de antecipar em 15 dias o início dos trabalhos preparatórios para se proceder à eleição da Mesa e às festividades da posse dos Deputados eleitos e diplomados.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/95.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Aílton Vilela, relator - Jorge Eduardo de Oliveira - Marcelo Cecé - José Maria Barros - Ivair Nogueira - José Henrique - Antônio Roberto - Jorge Hannas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 21/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 21/95 estabelece a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança nos veículos automotores de transporte coletivo intermunicipal.

Publicada, foi a proposição remetida à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A seguir, foi a matéria distribuída à Comissão de Administração Pública, que opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1. Agora, vem o projeto a esta Comissão para que seja elaborado o parecer.

Fundamentação

A matéria não acarreta nenhuma despesa para o Governo estadual. O ônus decorrente da aprovação do projeto caberá exclusivamente às empresas de transporte coletivo, que terão que instalar os equipamentos necessários.

Nos limites de competência desta Comissão, portanto, não encontramos óbice à aprovação da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/95 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Marcos Helênio - Ronaldo Vasconcellos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 27/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 27/95 dispõe sobre o repasse de recursos tributários compensatórios aos municípios que abriguem em seu território unidade de conservação ambiental, correspondentes a 4% da parcela prevista no inciso II do § 1º do art. 150 da Constituição Estadual.

Publicada em 4/3/95, a matéria foi distribuída às comissões competentes. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição, apresentando a Emenda nº 1. Quanto ao mérito, a Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto de lei com a Emenda nº 1 e apresentou as Emendas nºs 2 a 4.

Em atendimento ao que dispõe o art. 195 do Regimento Interno, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos orçamentários.

Fundamentação

A proposição em tela contempla a tendência moderna de se considerar que a preservação ambiental gera ônus e que o município precisa de uma fonte adicional de recursos para suportar os encargos dela decorrentes. Assim como, de maneira geral, o

processo de produção tem um custo para o meio ambiente, a não-produção decorrente de preservação ambiental tem o seu preço: a ausência de produção e suas conseqüências, que não são compensadas pelas vantagens da preservação, pelo menos em termos de arrecadação de impostos.

A iniciativa da proposição tem como ponto de partida dispositivo da Constituição segundo o qual pertencem aos municípios 25% da receita tributária estadual referente ao ICMS. Dessa parcela, até 1/4 será repartido de acordo com o que dispuser lei estadual. Hoje, desse total de 1/4, 5,61% são destinados aos municípios mineradores como compensação pela extinção do Imposto Único sobre Minerais. Aos Municípios de Mateus Leme e Mesquita são destinados 0,24% como compensação pela perda de arrecadação em razão da emancipação de distritos sedes de importantes indústrias. O saldo de 19,15% desse recurso vem sendo distribuído a todos os municípios mineiros na razão de sua produção, medida nos termos do Valor Adicionado Fiscal - VAF. Portanto, a aprovação do projeto de lei em tela apenas transferirá 4% desses recursos, atualmente distribuídos a todos, para o benefício daqueles que sejam sede de unidades de conservação ambiental. Mas essa foi uma das razões do veto do Executivo, mantido pelo Legislativo, a idêntico projeto apresentado em 1993: a transferência de recursos poderia prejudicar as disponibilidades e dotações orçamentárias, comprometidas com a realização de obras e serviços de interesse local dos municípios. O pretendido repasse compensatório não seria isento de tropeços em um Estado com mais de 700 municípios, podendo beneficiar uns poucos em detrimento da maioria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/95 com as Emendas nºs 1 a 4, a primeira da Comissão de Constituição e Justiça e as demais apresentadas pela Comissão de Meio Ambiente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Marcos Helênio - Ronaldo Vasconcellos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 222/95

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria da Deputada Maria José Haueisen, tem como objetivo tornar obrigatória a divulgação de informações acerca do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores Terrestres - DPVAT.

Publicada em 4/5/95, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 195, c/c o art. 103, VI, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela procura dar mais transparência à cobrança do DPVAT, permitindo que os consumidores tenham acesso de forma mais consistente a todas as informações acerca dos seus direitos em caso de sinistro.

É oportuno lembrar que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 4º, preceitua: "Art. 4º - A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I -

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo."

Apesar de ser obrigatório o pagamento da apólice do referido seguro, os consumidores não são informados, de maneira satisfatória, acerca dos seus direitos, principalmente naquilo que se refere ao valor da indenização e à forma de habilitação para recebimento do benefício.

Cabe ressaltar, ainda, que o Estado detém, por força legal, o monopólio da arrecadação do referido seguro, o que justifica sobremaneira o acolhimento da sugestão apresentada no projeto em análise.

Como forma de aprimorar tecnicamente o projeto, porém, apresentamos, na conclusão do nosso parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 222/95 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 222/95

Torna obrigatória a divulgação de informações sobre o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores Terrestres - DPVAT.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, amplamente, todas as informações relativas a cobrança, indenização e demais procedimentos envolvendo o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores Terrestres - DPVAT.

§ 1º - A divulgação de que trata este artigo compreenderá, além de outras formas de publicidade, a afixação de cartazes em locais de fácil acesso, nos hospitais públicos e conveniados, nas delegacias de polícia e nas demais entidades que prestam imediato atendimento a vítimas de acidentes de trânsito, nos quais deverão constar, de forma clara e destacada, todos os direitos básicos dos segurados.

§ 2º - Deverá ser distribuída, juntamente com as guias do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, uma cartilha explicativa dos direitos dos segurados pelo DPVAT bem como dos procedimentos necessários ao recebimento da sua indenização em caso de sinistro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1995.

Marcos Helênio, Presidente - Jorge Eduardo, relator - Dinis Pinheiro.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 15/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o Projeto de Lei nº 15/95 dispõe sobre a criação da Área de Preservação Permanente da Bacia Hidrográfica do rio Uberabinha.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 2, da Comissão de Meio Ambiente.

Agora, volta a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada no 2º turno.

Apresentamos anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição sob comento, conforme já tivemos oportunidade de manifestar anteriormente, não encontra óbice de natureza financeira e orçamentária à sua aprovação, porquanto não acarretará despesas para os cofres públicos, não trará nenhum impacto para o orçamento estadual, por se tratar apenas de declaração de área de preservação permanente.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 15/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio, relator - Glycon Terra Pinto - Ronaldo Vasconcellos - Antônio Roberto.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 15/95

Cria a Área de Preservação Permanente - APP - da Bacia Hidrográfica do Rio Uberabinha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam declarados como Área de Preservação Permanente - APP - do Rio Uberabinha os terrenos que integram a bacia hidrográfica do rio Uberabinha, nos Municípios de Uberlândia e Uberaba.

Parágrafo único - Os limites da área de que trata o "caput" deste artigo estão definidos no art. 7º do Decreto nº 33.994, de 18 de setembro de 1992, que regulamenta a Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, incluindo-se ainda todo o campo hidromórfico, onde estão inseridos os buritis, as matas ciliares, as veredas, os "covoais" e os pequenos núcleos remanescentes da cobertura vegetal de cerrado próximos aos limites da área hidromórfica.

Art. 2º - A APP do Rio Uberabinha destina-se a:

I - preservar as nascentes do manancial de extrema importância para a região do Triângulo ;

II - preservar significativa área verde remanescente do cerrado;

III - proteger o ecossistema ribeirinho para a manutenção do regime hidrológico;

IV - resguardar a feição paisagística formada pelos "covoais" de cabeceira de drenagem;

V - proteger a avifauna, a mastofauna, a herpetofauna, a anurofauna e a fauna ribeirinha em geral;

VI - impedir ações de desmatamento e degradação ambiental, drenagem, aterro, obstrução de canais e outras que descaracterizem os ecossistemas da bacia, resguardando-a do aparecimento de pontos suscetíveis a erosão;

VII - estimular a melhoria da qualidade ambiental de áreas circunvizinhas.

Art. 3º - Fica proibido na área de preservação permanente:

I - suprimir total ou parcialmente a cobertura vegetal;

II - realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos de que tratam os incisos do artigo anterior;

III - instalar unidades industriais, de terraplenagem, aterro e demais obras de

construção civil ou que, de qualquer forma, causem risco de assoreamento do rio;
IV - pescar com utilização de instrumentos de emalhar, tais como redes, tarrafas ou assemelhados.

Art. 4º - As atividades de fiscalização, supervisão e administração e a definição das condições de manejo da APP do Rio Uberabinha serão estabelecidas em decreto, que especificará o órgão ou a entidade a que compete a sua execução.

Art. 5º - O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 54/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 54/95 dispõe sobre a implementação de medidas necessárias à prevenção e ao tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico.

O projeto foi aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3 e 5 a 9. Agora, volta a esta Comissão a fim de ser examinado no 2º turno.

Apresentamos a redação do vencido no 1º turno, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela, conforme já tivemos a oportunidade de manifestar anteriormente, não encontra óbice de natureza financeira e orçamentária à sua aprovação. As ações dar-se-ão no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, e os recursos necessários estão relacionados no art. 5º do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 54/95 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Marcos Helênio - Ronaldo Vasconcellos.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 54/95

Dispõe sobre a implementação de medidas necessárias à prevenção e ao tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado implementará, observada a sua competência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, as medidas necessárias para diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer ginecológico, assim como o seu tratamento.

Art. 2º - O Estado assegurará, por meio das medidas a que se refere o art. 1º desta lei:

I - tratamento cirúrgico curativo à paciente que vier a ser submetida a mastectomia ou a qualquer outra cirurgia mutilante;

II - acompanhamento psicológico, fisioterápico e assistência social a todas as pacientes;

III - ações preventivas, que compreendem exames preventivos de rotina, exames laboratoriais e complementares que se fizerem necessários, práticas que garantam educação continuada, treinamento de profissionais de saúde e de multiplicadores leigos e confecção e distribuição de impressos educativos.

Parágrafo único - À paciente comprovadamente carente será assegurado, ainda, o tratamento medicamentoso.

Art. 3º - Para cumprir o disposto nesta lei, o Estado estabelecerá as medidas necessárias para que o atendimento seja prestado, prioritariamente, em unidades já integrantes do SUS.

Art. 4º - As unidades de saúde e os laboratórios de anatomia responsáveis pelo serviço enviarão ao órgão estadual competente os dados necessários para o controle epidemiológico dos casos atendidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de:

I - recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Saúde;

II - transferência de recursos mediante convênios federais destinados a programas de assistência à saúde da mulher;

III - doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - outras fontes.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 78/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Pettersen, o projeto de lei em tela dispõe sobre a permuta de nota fiscal por ingressos para evento esportivo, artístico ou cultural.

Aprovado no 1º turno com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

Esgotada a apreciação do mérito do projeto de lei em tela, entende esta Comissão que a matéria deve merecer a aprovação desta Casa, uma vez que a medida proposta estimula o contribuinte a exigir nota fiscal ou cupom de caixa no ato da compra, criando expectativas favoráveis para aumento da fiscalização em busca de geração de mais receita para o Estado.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 78/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Marcos Helênio - Ronaldo Vasconcellos.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 78/95

Dispõe sobre a permuta de nota fiscal por ingressos para evento esportivo, artístico ou cultural.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado ao portador de nota fiscal de venda direta ao consumidor ou cupom de caixa a sua permuta por ingresso para evento esportivo, artístico ou cultural.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo terá validade apenas para eventos realizados nas dependências de estádio, teatro ou espaço cultural pertencente à administração pública direta ou indireta do Estado.

Art. 2º - As disposições contidas nesta lei, bem como sua regulamentação, não implicarão prejuízos para os promotores de eventos, entendendo-se que o valor das trocas realizadas nos termos do art. 1º será integralmente deduzido da quota de participação do Estado nas bilheterias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 179/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

Do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em exame, que pretende declarar de utilidade pública a Fundação de Assistência Social de Janaúba - FUNDAJAN -, com sede no Município de Janaúba, foi aprovado no 1º turno, na forma original.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A FUNDAJAN vem desenvolvendo, com altruísmo, programas que visam criar, ampliar, manter e administrar unidades hospitalares, assistenciais, médicas e ambulatoriais.

Pelo trabalho desenvolvido em defesa dos interesses e das reivindicações dos seus associados, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 179/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 219/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em pauta transfere a Superintendência Central de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda para a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração e dá outras providências.

No 1º turno, foi o projeto aprovado com a Emenda nº 1. Agora, volta a matéria a esta Comissão, a fim de ser examinada no 2º turno. Apresentamos em anexo a redação do

vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme expusemos anteriormente, o projeto em tela, aperfeiçoado com a referida emenda, não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação, porquanto as despesas decorrentes da futura lei já estão previstas na lei do orçamento estadual.

Trata-se da integração da Superintendência Central de Pagamento de Pessoal na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, constituindo-se tal medida em ato administrativo, inserido na competência do Poder Executivo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 219/95 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Glycon Terra Pinto - Marcos Helênio - Clêuber Carneiro.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 219/95

Transfere a Superintendência Central de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda para a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração e dá outras providências.

Art. 1º - A Superintendência Central de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, a que se refere o art. 71 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, e o Decreto nº 36.603, de 29 de dezembro de 1994, fica transferida para a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, incluída no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.519, de 29 de dezembro de 1987.

§ 1º - Os procedimentos administrativos necessários para a efetivação da transferência a que se refere este artigo serão concretizados no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da data da publicação desta lei.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo e em comissão que compõem o Quadro Especial de Pessoal a que se refere o art. 41 do Decreto nº 36.033, de 14 de outubro de 1994, previstos nos Quadros III-1 e III-2 do seu Anexo nº I-T - Secretaria de Estado da Fazenda e lotados na Superintendência transferida neste artigo, serão reletados e identificados, mediante decreto, nessa mesma unidade na estrutura da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, alterando-se a denominação da classe, se for o caso.

Art. 2º - O patrimônio, o equipamento e o material permanente da Superintendência transferida na forma do artigo anterior permanecem sob sua responsabilidade, até a transferência definitiva para a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, quando serão identificados mediante decreto.

Art. 3º - Ficam extintas as Divisões de Pagamento de Pessoal, em número de 12 (doze), integrantes da estrutura orgânica das Superintendências Regionais da Fazenda, a que se refere o art. 69 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, bem como 12 (doze) cargos de Supervisor III, código CH-03.

Art. 4º - Ficam criadas 12 (doze) Diretorias Regionais de Pagamento de Pessoal, subordinadas técnica e administrativamente à Superintendência Central de Pagamento de Pessoal, de que trata esta lei.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo, ficam criados no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, 12 (doze) cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo S-03, de recrutamento limitado.

Art. 5º - Os cargos extintos e criados nos artigos anteriores serão, respectivamente, identificados e codificados em decreto.

Art. 6º - Os Secretários de Estado de Recursos Humanos e Administração e da Fazenda, em resolução conjunta, instituirão grupo de trabalho, sob a coordenação de representante do primeiro, para se encarregar das medidas destinadas ao cumprimento desta lei, podendo convocar os servidores necessários para esse fim.

§ 1º - A convocação de que trata este artigo poderá incluir ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, de que tratam a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, e modificações posteriores, assegurados os direitos e as vantagens da mesma lei, sem prejuízo do exercício do cargo de provimento em comissão que ocupa, até o prazo fixado no § 1º do art. 1º.

§ 2º - Os demais atos relacionados com as atividades da Superintendência Central de Pagamento de Pessoal, até o prazo de que trata o § 1º do art. 1º, serão objeto de resolução conjunta dos Secretários de Estado de Recursos Humanos e Administração e da Fazenda.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 14/6/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções n°s 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa n°s 1.170 e 1.171, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

nomeando Maria Celeste Moraes Guimarães Costa para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, com exercício no gabinete do Deputado Agostinho Patrús;

nomeando Oracina Ferreira Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Alencar da Silveira Júnior.
